

DIREITO  
PÚBLICO

## REGULAMENTAÇÃO DAS UNIDADES PRIVADAS DE SAÚDE

Durante o mês de Agosto de 2010, foram publicadas duas portarias cujo objectivo é o de regulamentar o funcionamento de determinadas tipologias de unidades privadas de saúde, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 279/2009, diploma esse que estabelece o regime jurídico a que ficam sujeitos a abertura, a modificação e o funcionamento das unidades privadas de saúde<sup>1</sup>.

---

*A Portaria n.º 615/2010  
regulamenta as unidades  
privadas prestadoras de serviços  
médicos em obstetrícia  
e neonatologia.*

---

Assim, em 3 de Agosto de 2010 foi publicada a **Portaria n.º 615/2010** que estabelece os requisitos mínimos relativos à organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas para o exercício da actividade das unidades privadas

que tenham por objecto a **prestação de serviços médicos e de enfermagem em obstetrícia e neonatologia**.

A Portaria acima referida caracteriza as tipologias de unidades de obstetrícia e neonatologia consoante exista ou não urgência obstétrica aberta ao exterior, entendendo-se por unidades sem urgência aberta as que recebem grávidas referenciadas directamente por obstetra privado, com gestações de baixo risco e obrigatoriamente com mais de 34 semanas de gestação.

As unidades com urgência permanente e aberta ao exterior são aquelas que recebem grávidas com mais de 32 semanas de gestação.

Já em 23 de Agosto, foi a vez de ser publicada a **Portaria n.º 801/2010** que estabelece os requisitos mínimos relativos à organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas das unidades privadas de serviços de saúde **onde se exerça a prática de enfermagem**.

<sup>1</sup> Para mais informações sobre o Decreto-Lei n.º 279/2009, de 6 de Outubro, remetemos para o nosso Briefing de Novembro de 2009.

*A Portaria n.º 801/2010  
aprova a regulamentação  
dos centros de enfermagem.*

Em ambos os casos, as Portarias tipificam as condições para a atribuição de licença para o funcionamento das unidades em causa, assim como estabelecem os requisitos técnicos, nomeadamente o número de divisões e salas que as unidades em causa devem dispor e respectivas áreas, identificação dos equipamentos, assim como os recursos humanos obrigatórios.

Igualmente, as Portarias em apreço prevêm que a **responsabilidade civil e profissional, bem como a responsabilidade pela actividade devem ser transferidas para empresas de seguros.**

Recorde-se, porém, que os centros de enfermagem estão sujeitos ao **procedimento de licenciamento simplificado**, nos termos do Decreto-Lei n.º 279/2009, mediante a entrega electrónica de uma declaração disponível nos sítios da Administração Regional de Saúde territorialmente competente e da Entidade Reguladora de Saúde, enquanto que as unidades de obstetrícia e neonatologia estão sujeitos ao procedimento genérico de licenciamento, consubstanciado num pedido acompanhado dos necessários elementos instrutórios e da realização de vistoria.

As Portarias em causa entraram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, ou seja, em 4 de Agosto e em 24 de Agosto, respectivamente.

Contacto  
Fernanda Matoso | fmatoso@mlgts.pt

MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA

ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS

www.mlgts.pt

LISBOA

Rua Castilho, 165  
1070-050 Lisboa  
Tel.: (+351) 213 817 400  
Fax: (+351) 213 817 499  
mlgtslisboa@mlgts.pt

PORTO

Av. da Boavista, 3265 - 5.2  
Edifício Oceanvs – 4100-137 Porto  
Tel.: (+351) 226 166 950  
Fax: (+351) 226 163 810  
mlgtsporto@mlgts.pt

MADEIRA

Avenida Arriaga, Edifício Marina Club, 73, 2º  
Sala 212 – 9000-060 Funchal  
Tel.: (+351) 291 200 040  
Fax: (+351) 291 200 049  
mlgtsmadeira@mlgts.pt

MEMBER  
LEX MUNDI  
THE WORLD'S LEADING ASSOCIATION OF INDEPENDENT LAW FIRMS

Parceria no Brasil com  
Mattos Filho, Veiga Filho,  
Marrey Jr. e Quiroga